



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

Chamada Pública N. 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE.

O **MUNICÍPIO DE RIVERSUL/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.416/0001-62, com Prefeitura situada à Praça Prefeito Aparecio Barbosa, nº 130, Centro, nesse ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 006/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até as 08h45min do dia 02/06/2026**, na Central de Licitações, situada na Rua Processo Martiminiano de Oliveira, 31, no centro do Município de Riversul-SP. **A Sessão Pública terá início às 09h do dia 02/06/2026.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. FONTE DE RECURSO

FICHA	FONTE	COD. DE APLIC	CAT. ELEMENTO	SETOR
173	01	220.0000	3.3.90.30.07	Escola Profª Dirce Mendes Coluço
174	05	200.0011	3.3.90.30.07	Escola Profª Dirce Mendes Coluço
174	05	220.0006	3.3.90.30.07	Escola Profª Dirce Mendes Coluço

175	01	220.0000	3.3.90.30.07	Escola Oswaldo Pires de Magalhães
176	05	200.0011	3.3.90.30.07	Escola Oswaldo Pires de Magalhães
176	05	220.0006	3.3.90.30.07	Escola Oswaldo Pires de Magalhães
177	01	213.0000	3.3.90.30.07	Emei Celina Furlani Coluço
178	05	213.0001	3.3.90.30.07	Emei Celina Furlani Coluço
178	05	213.0006	3.3.90.30.07	Emei Celina Furlani Coluço
179	01	212.0000	3.3.90.30.07	Creche Escola Maria Aparecida de Oliveira Biglia
180	05	212.0001	3.3.90.30.07	Creche Escola Maria Aparecida de Oliveira Biglia
180	05	212.0006	3.3.90.30.07	Creche Escola Maria Aparecida de Oliveira Biglia

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

3.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

3.1.1. O FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor familiar detentor de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

III. prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, **quando for o caso**, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital.

IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de

venda (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).

3.1.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.1.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.1.2. O **GRUPO INFORMAL** (agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

II. extrato completo da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física de cada agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF.

III. prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, **quando for o caso**, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital.

IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA).

3.1.2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, participante do **GRUPO INFORMAL** na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes

forem **declarante e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.2.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.1.3. O GRUPO FORMAL (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;

III. cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

IV. cópia do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

VII. declaração do seu representante legal se responsabilizando pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS);

VIII. prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, **quando for o caso**, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital.

3.1.4. Para **produtos manipulados/processados**, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

I. para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual –

SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

II. para o transporte de produtos refrigerados/congelados, de origem animal (laticínios e carnes): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a legislação vigente.

3.1.4.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

3.2. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE 02

3.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal, em consonância com o ANEXO IV – PROJETO DE VENDA.

3.2.2. Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, de acordo com os itens **3.1.1.1.1 e 3.1.2.1.1**, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

3.2.3. No Projeto de Venda devem constar: o nome, o CPF e o número da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e o número da DAP ou do CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da DAP ou do CAF.

3.2.4. As especificações dos gêneros alimentícios no projeto de venda deverão estar em conformidade com as descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3. Caso seja constatada ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos durante a abertura dos envelopes, a agente de contratação poderá conceder prazo para regularização, de até 2 (dois) dias úteis.

3.4. A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registradas em ata, assim que termine o prazo para apresentação da documentação de habilitação e do projeto de venda.

3.5. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município.

3.6. Os fornecedores selecionados deverão assinar os contratos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

I. grupo de projetos de fornecedores locais;

II. grupo de projetos da Região Geográfica Imediata (ANEXO V – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);

III. grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária (ANEXO V – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);

IV. grupo de projetos do Estado;

V. grupo de projetos do País.

4.2. Para seleção, será observada a seguinte ordem de prioridade dentre os grupos de projetos:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais;

II. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e/ou o do País;

IV. o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

a) Para efeito do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais de

assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos agricultores/cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

b) Para efeito do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, mulheres, aqueles em que a composição seja de 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física.

c) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, mulheres, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP e o CAF).

4.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.

4.3.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso não seja obtida a quantidade necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1. O preço de aquisição será aquele indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual se refere ao preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, territorial e estadual.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Escola	Endereço	Periodicidade de entrega
EMEF Profª Dirce Mendes Coluço	Rua Ribeirão Vermelho do Sul, 931 - Centro	Semanal
EMEF Oswaldo Pires de Magalhães	Rua Waldomiro Silva, 535 – São José	Semanal
EMEI Profª Celina Furlani Coluço	Rua Joaquim Silva, 225 – Centro	Semanal
Creche Escola Maria Aparecida de Oliveira Biglia	Rua Benoni Biglia, 805 – São José	Semanal

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

a) Na Central de Licitações, consoante endereço consignado no preâmbulo do presente Edital, no site do Município: www.riversul.sp.gov.br ou acessando o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, de acordo com o item 3.1.4.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/EEEx.;

II. para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Edital que possam vir a prejudicar o processo e/ou determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da UEx., poderá haver:

I. adiamento do processo;

II. revogação da chamada pública ou sua modificação no todo ou em parte.

8.5. A participação de qualquer proponente na chamada pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus ANEXOS.

8.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

8.7. O contrato deverá ser assinado, por ambas as partes, no prazo de até cinco dias, a contar da data da convocação.

8.8. Faz parte integrante do presente expediente:

I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

III. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA;

IV. ANEXO IV – PROJETO DE VENDA;

V. ANEXO V – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA;

VI. ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO;

VII. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

Riversul/ SP, 07 de maio de 2026.

Marcos Roberto dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACATE - de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de material terroso, s/danos físicos ou mecânicos, entregue por kg, c/as características organolépticas mantidas.	KG	400	R\$ 8,36	R\$ 3.344,00
02	ABACAXI - tipo perola maduro, tamanho médio, no grau máximo de desenvolvimento, livre de partes amolecidas ou rupturas. Pesando, por unidade, entre 1 a 1,5kg.	UN	1500	R\$ 15,29	R\$ 22.935,00
03	ABOBORA TIPO CABOTIA - fresca de boa qualidade, inteira ou cortado em cubos, conforme a necessidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânicos.	KG	200	R\$ 8,02	R\$ 1.604,00
04	ABOBORA TIPO MORANGA/ PAULISTINHA - fresca de boa qualidade, inteira ou cortado em cubo, conforme a necessidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânicos. Embalagem plástica atóxica, de 1,0 kg, isenta materiais terrosos, livre de resíduos de fertilizante.	KG	650	R\$ 6,70	R\$ 4.355,00
05	ABOBRINHA - fresca, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de materiais terrosos, sem danos físicos ou mecânicos, com as características organolépticas mantida.	KG	1200	R\$ 6,20	R\$ 7.440,00
06	ACELGA - cabeça grauda fresca, de primeira qualidade, devendo ser bem desenvolvida, pesando em torno de 1,0 kg, firme, intacta, isenta de materiais terrosos, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos, com as características organolépticas mantidas, ser entregue por kg.	KG	200	R\$ 8,01	R\$ 1.602,00
07	ALFACE CRESPA – higienizada, com embalagem individual e atóxica, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de materiais terrosos, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos, com as características organolépticas mantidas.	PE	1900	R\$ 4,42	R\$ 8.398,00
08	ALHO - gráudo, novo, de boa qualidade, com casca íntegra, livres de terra ou corpos estranhos.	KG	700	R\$ 25,35	R\$ 17.745,00
09	ALHO PORÓ - vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco. De primeira qualidade.	KG	100	R\$ 15,68	R\$ 1.568,00

10	ALMEIRÃO - higienizada, com embalagem individual e atóxica, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de materiais terrosos, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos, com as características organolépticas mantidas.	KG	200	R\$ 7,72	R\$ 1.544,00
11	BANANA TIPO NANICA - unidade em torno de 100 gr boa qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem ferimentos e excesso de manchas, bem aderidas às pencas, livres de terra ou corpos estranhos, com as características organolépticas mantidas.	KG	4000	R\$ 7,09	R\$ 28.360,00
12	BANANA TIPO PRATA - fresca, empencas, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantida.	KG	400	R\$ 10,12	R\$ 4.048,00
13	BATATA DOCE, BRANCA/ ROXA - fresca, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, sem sinais de brotação, com as características organolépticas mantida.	KG	900	R\$ 7,27	R\$ 6.543,00
14	BATATA INGLESA - nova, boa qualidade, tamanho grande/média, s/rupturas ou partes enegrecidas, s/sinais de brotação, coloração amarelo claro, livres terra ou corpos estranhos.	KG	2200	R\$ 8,52	R\$ 18.744,00
15	BERINJELA - comum, tamanho médio, fresca, de boa qualidade, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos, sem ferimentos ou defeitos, com as características organolépticas mantidas.	KG	100	R\$ 8,54	R\$ 854,00
16	BETERRABA - fresca, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem terra aderida a superfície, com as características organolépticas mantida.	KG	650	R\$ 6,53	R\$ 4.244,50
17	BROCOLIS - fresco higienizado, com embalagem individual e atóxica, devendo ser bem desenvolvido, coloração verde, não podendo estar amarelado. Pacotes pesando em torno de 01 kg, firme e intacto, isentos de materiais terrosos, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos, com as características organolépticas mantida.	KG	600	R\$ 14,67	R\$ 8.802,00
18	CAQUI CHOCOLATE - maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, isento de machucados e podridão. De boa qualidade	KG	500	R\$ 10,23	R\$ 5.115,00
19	CEBOLA - nova, tamanho médio, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas ou partes amolecidas.	KG	800	R\$ 7,04	R\$ 5.632,00
20	CENOURA - fresca, graúda, sem folhas, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terras aderida a superfície externa, com as características organolépticas mantida. De boa qualidade.	KG	1600	R\$ 8,52	R\$ 13.632,00
21	CHEIRO VERDE - contendo cebolinha e salsinha, higienizada, com embalagem	MCS	1200	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00

	individual e atóxica, devendo ser bem desenvolvida. Pacotes pesando 250 g, firme e intacto, isento de materiais terrosos, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos, com as características organolépticas mantidas.				
22	CHUCHU - tamanho e colorações uniformes, casca íntegra, livre de manchas enegrecidas, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De boa qualidade.	KG	300	R\$ 6,33	R\$ 1.899,00
23	COUVE FLOR - fresca cabeça graúda, pesando em torno de 1,0 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e com as características organolépticas mantidas.	KG	500	R\$ 15,06	R\$ 7.530,00
24	COUVE TIPO MANTEIGA PICADA - coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem individual pesando 350gr com as características organolépticas mantidas.	PCT	1500	R\$ 6,58	R\$ 9.870,00
25	ESCAROLA (CHICÓRIA) - fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e com as características organolépticas mantidas.	KG	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
26	FEIJAO - novo, livre de pedra, cisco e impurezas, em perfeitas condições de qualidade, armazenamento para o consumo. De boa qualidade. Data de validade.	KG	1000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
27	GOIABA VERMELHA OU BRANCA - de 1ª qualidade, adquirida a granel, em quilo (kg), tamanho médio. entregue por kg, em embalagem atóxica.	KG	2000	R\$ 9,63	R\$ 19.260,00
28	INHAME - tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, livre de parasitas, sujidades.	KG	500	R\$ 14,72	R\$ 7.360,00
29	LARANJA TIPO LIMA - fresca, entregue em kg, embalagem atóxica, isento de materiais terrosos, tamanho e coloração uniforme, com as características organolépticas mantidas.	KG	1000	R\$ 9,19	R\$ 9.190,00
30	LARANJA TIPO PERA - fresca, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com as características organolépticas mantidas.	KG	5000	R\$ 7,84	R\$ 39.200,00
31	LIMÃO - fresco, maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, sem ferimentos ou defeitos, firmes e c/brilho, c/ características organolépticas mantidas.	KG	500	R\$ 7,46	R\$ 3.730,00
32	MAÇÃ VERMELHA - nova, de boa qualidade, succulenta, unidades em torno de 100g, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem ruptura, partes amolecidas e/ou enegrecidas.	KG	3500	R\$ 14,99	R\$ 52.465,00
33	MAMÃO TIPO FORMOSA - com 80 a 90% de maturação, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, s/ ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	R\$ 9,01	R\$ 9.010,00
34	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA DESCASCADA - de boa qualidade, raízes	KG	1500	R\$ 8,47	R\$ 12.705,00

	grandes e uniformes, fresca, sem fermentos, não fibrosa, de fácil cozimento, livre de terra e corpos estranhos. Embalagem atóxica de 1 kg.				
35	MANDIOQUINHA SALSA - fresca classe a, embalagem de 1kg, sem fermentos, de fácil cozimento, com as características organolépticas mantidas.	KG	100	R\$ 11,32	R\$ 1.132,00
36	MANGA - maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, fruta de primeira qualidade, livre de mancha e podridão. De primeira qualidade	KG	400	R\$ 9,11	R\$ 3.644,00
37	MARACUJA AZEDO - de boa qualidade, tamanho médio, maduro. De primeira qualidade.	KG	600	R\$ 15,85	R\$ 9.510,00
38	MELANCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, c/polpa firme e intacta.	KG	3500	R\$ 5,38	R\$ 18.830,00
39	MELÃO - de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequada. De primeira qualidade.	KG	1700	R\$ 9,76	R\$ 16.592,00
40	MEXERICA TIPO POKAN OU MORGOT - fresca, frutos de tamanho médio, sem fermentos ou defeitos, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor, com características organolépticas mantidas. De primeira qualidade.	KG	3000	R\$ 8,82	R\$ 26.460,00
41	MILHO VERDE EM ESPIGA SEM PALHA E CABELO - in natura tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos de acordo com a resolução 12/78 da cnpa, mantendo as características organolépticas.	DZ	500	R\$ 15,33	R\$ 7.665,00
42	MORANGO - maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão. De primeira qualidade.	KG	400	R\$ 26,15	R\$ 10.460,00
43	PEPINO - para salada, fresco, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa, sem manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica, com as características organolépticas mantida, livre de resíduos de fertilizantes. De boa qualidade	KG	1000	R\$ 6,65	R\$ 6.650,00
44	PERA - de 1ª qualidade, casca sã, lisa, sem imperfeições. apresentando tamanho e cor uniformes, pesando em média de 80 a 100 gr. a unidade, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. devendo estar bem desenvolvidas e maduras, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1000	R\$ 16,01	R\$ 16.010,00
45	PIMENTÃO - tamanho médio, novo, firme, com casca sã e brilhante, casca sem rupturas,	KG	80	R\$ 7,50	R\$ 600,00

	rugosidades e partes enegrecidas, livres de terra ou corpos estranhos, livre de resíduos de fertilizante. De boa qualidade.				
46	PITAYA - maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão e corpos estranhos. De primeira qualidade.	KG	300	R\$ 16,20	R\$ 4.860,00
47	QUIABO - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Entregue por kg, em embalagem atóxica.	KG	200	R\$ 7,48	R\$ 1.496,00
48	REPOLHO VERDE - fresco cabeça graúda, fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e coloração uniforme, c/ as características organolépticas mantida, livre de resíduos de fertilizantes. De boa qualidade.	KG	1100	R\$ 4,83	R\$ 5.313,00
49	RÚCULA - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, folhas livres de parte enegrecidas e rupturas, intacto, isento de materiais terrosos, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço, com folhas íntegras, frescas, de coloração verde escura.	MCS	1200	R\$ 4,60	R\$ 5.520,00
50	TOMATE - grau médio de amadurecimento, firme, de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, partes moles ou enegrecidas, maduros, livres de terra ou corpos estranhos, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1500	R\$ 8,05	R\$ 12.075,00
51	UVA NIÁGARA - maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade.	KG	400	R\$ 20,13	R\$ 8.052,00
52	UVA SEM SEMENTE - fresca, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	800	R\$ 28,52	R\$ 22.816,00
53	VAGEM - tipo extra AA, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos, ferrugens, parasitas e larvas, com as características organolépticas mantida, entregue por kg, em embalagem atóxica.	KG	100	R\$ 14,31	R\$ 1.431,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (Item 26).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada deverá obedecer integralmente às disposições do código da vigilância sanitária, das instruções de serviço do PNAE e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes.

4.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais contantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

4.4 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

4.5 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.6 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.

4.7 A contratada deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e anuência da Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas escolas municipais do Município. Deverá ocorrer nas segundas-feiras e/ou sextas-feiras, no período da manhã, até as 9h, de acordo com solicitação prévia no momento do envio dos pedidos.

5.1.2 Os produtos serão entregues nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
Escola Prof ^a Dirce Mendes Coluço	Rua Ribeirão Vermelho do Sul, 931 – Centro.
Emei Celina Furlani coluço	Rua Joaquim Silva, 225 – Centro.
Escola Oswaldo Pires de Magalhães	Rua Waldomiro Silva, 535 – São José.
Creche Maria Aparecida de Oliveira Biglia	Rua Benoni Biglia, 805 – São José

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar

as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.5. A contratada fica obrigada a entregar qualquer quantidade solicitada, não tendo, portanto, quantidade mínima para cada pedido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Gestor do contrato.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Os projetos serão escolhidos seguindo critérios de preferência, nessa ordem:

I - Os grupos de fornecedores locais do município, do território rural, do estado e do país (nessa ordem);

II - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, (não havendo prioridade entre estes);

III - Os fornecedores de gêneros alimentícios regularizados como orgânicos ou agroecológicos;

IV - Os grupos formais sobre os grupos informais, e estes sobre os fornecedores individuais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 539.244,50 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

Eu, (*por extenso*),
inscrito(a) no CPF N. e DAP/CAF Física N.
DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N. /, no âmbito
do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios
relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... (*Município/UF*), de de

.....
(*Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar*)

CPF N.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026

Eu, (*por extenso*),
representante da Cooperativa/Associação, inscrita
no CNPJ N. e DAP/CAF Jurídica N..... DECLARO, para
fins de participação na Chamada Pública N. /, no âmbito do Programa
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no
Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que
possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

..... (*Município/UF*), de de

.....
(*Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação*)

CPF N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026

O(A).....(*nome do agricultor por extenso*), inscrito(a) no CPF N., DAP/CAF N..... ,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (*Município/UF*), de de

.....
(*Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar*)

CPF N.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026

O(A)..... (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ N., DAP/CAF Jurídica N., com sede na (endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador(a) do RG N., CPF N., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF N.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal ou Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço			3. Município		4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

--	--	--	--	--	--



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor

Total do projeto	
------------------	--



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		
			CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		

ANEXO V

REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026

Região Intermediária	Municípios da Região Intermediária	Região Imediata	Municípios da Região Imediata
Sorocaba	Aluminio	Sorocaba	Aluminio
	Araçariguama		Araçariguama
	Araçoiaba da Serra		Araçoiaba da Serra
	Boituva		Boituva
	Capela do Alto		Capela do Alto
	Cerquilha		Cerquilha
	Ibiúna		Ibiúna
	Iperó		Iperó
	Itu		Itu
	Jumirim		Jumirim
	Mairinque		Mairinque
	Piedade		Piedade
	Pilar do Sul		Pilar do Sul
	Porto Feliz		Porto Feliz
	Salto		Salto
	Salto de Pirapora		Salto de Pirapora
	São Roque		São Roque
	Sarapuí		Sarapuí
	Sorocaba		Sorocaba
	Tapiraí		Tapiraí
	Tietê	Tietê	
	Votorantim	Votorantim	
	Apiaí	Itapeva	Apiaí
	Barão de Antonina		Barão de Antonina
	Barra do Chapéu		Barra do Chapéu
	Bom Sucesso de Itararé		Bom Sucesso de Itararé
	Buri		Buri
	Capão Bonito		Capão Bonito
	Guapiara		Guapiara
	Itaberá		Itaberá
	Itaoca		Itaoca
	Itapeva		Itapeva
Itapirapuã Paulista	Itapirapuã Paulista		
Itaporanga	Itaporanga		
Itararé	Itararé		
Nova Campina	Nova Campina		

	Ribeira		Ribeira	
	Ribeirão Branco		Ribeirão Branco	
	Ribeirão Grande		Ribeirão Grande	
	Riversul		Riversul	
	Taquarivaí		Taquarivaí	
	Barra do Turvo	Registro	Barra do Turvo	
	Cajati		Cajati	
	Cananéia		Cananéia	
	Eldorado		Eldorado	
	Iguape		Iguape	
	Ilha Comprida		Ilha Comprida	
	Iporanga		Iporanga	
	Jacupiranga		Jacupiranga	
	Juquiá		Juquiá	
	Miracatu		Miracatu	
	Parquera-Açu		Parquera-Açu	
	Registro		Registro	
	Sete Barras		Sete Barras	
	Alambari		Itapetininga	Alambari
	Angatuba			Angatuba
	Campina do Monte Alegre	Campina do Monte Alegre		
	Guareí	Guareí		
	Itapetininga	Itapetininga		
	São Miguel Arcanjo	Avaré	São Miguel Arcanjo	
	Águas de Santa Bárbara		Águas de Santa Bárbara	
	Arandu		Arandu	
	Avaré		Avaré	
	Cerqueira César		Cerqueira César	
	Coronel Macedo		Coronel Macedo	
	Iaras		Iaras	
	Itaí		Itaí	
	Manduri		Manduri	
	Óleo		Óleo	
	Paranapanema		Paranapanema	
	Taguaí		Taguaí	
	Taquarituba		Taquarituba	
	Cesário Lange		Tatuí	Cesário Lange
	Pereiras			Pereiras
	Porangaba	Porangaba		
	Quadra	Quadra		
Tatuí	Tatuí			
Torre de Pedra	Torre de Pedra			

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO

CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026

Atesto que a UEx. do(a)..... ,
inscrita no CNPJ N..... , representada por (nome do representante
legal da UEx.) ,
CPF N. recebeu em / / do fornecedor (nome do fornecedor
ou associação/cooperativa) o(s)
produto(s) abaixo relacionado(s):

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	*Valor Total (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
Total (R\$)				

*Anexar notas fiscais.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda e totalizam o valor de R\$
(.....).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações técnicas e com os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública N., pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade.

..... (Município/UF), de de

.....
Nome por extenso e assinatura do servidor responsável pelo recebimento/conferência
dos produtos
CPF/MATRÍCULA N.

.....
Nome por extenso e assinatura do fornecedor ou do representante legal da
associação/cooperativa
CPF N.

.....
(Carimbo da cooperativa/associação, se for o caso)

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026
CONTRATO N. XXXXXXX/XXXX
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Riversul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito Aparecido Barbosa, nº 130, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.416/0001-62, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço situado à , nº _ _ , em(município), inscrita no CNPJ sob nº , (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026 – Processo Licitatório Nº 096/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no ano de 2026, conforme descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública N. 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será

Chamada Pública N. 001/2026, sendo de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) a substituição deles, caso não estejam compatíveis.

4.2.3. Para o(s) produto(s) refrigerado(s), a(s) entrega(s) ocorrerá(ão) em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Vistoria do Veículo.

4.2.4. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante o preenchimento do ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO do Edital de Chamada Pública N. 001/2026, e do atesto no verso da Nota Fiscal de Venda correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do FNDE, consignados em seu orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O(A) CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2.4 da Cláusula Quarta, efetuará o pagamento no valor correspondente à entrega, por meio de cartão magnético ou por transferência bancária no nome do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O(A) CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A) está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

7.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

h) entregar produto com defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

7.4. Será aplicada multa nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais o(a) CONTRATANTE tenha incorrido, nos seguinte percentuais:

a) 20% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, no caso da infração prevista na alínea **a**, do item **7.2**;

b) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, no caso das infrações previstas nas alíneas **b**, **c**, **d**, **e**, **f**, **g** e **h**, do item **7.2**.

7.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do(a) CONTRATANTE.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo(a) CONTRATANTE ao(a) CONTRATADA, além de perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **b** e **c**, do item **7.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Riversul, pelo prazo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

a) impedimento pelo período de até 3 (três) anos, para a infração prevista na alínea **b**, do item **7.2**;

b) impedimento pelo período de até 1 (um) ano, para a infração prevista na alínea **c**, do item **7.2**.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **d**, **e**, **f** e **g** do item **7.2**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

a) declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea **d**;

b) declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea **e**, **f** e **g**.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto n. 16.189/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INTERESSE PÚBLICO

10.1. O(A) CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o(a) CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A multa aplicada após regular o processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N. 001/2026, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos, que devem ser aplicados, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Itaporanga/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, data e assinaturas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA